



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

INTERESSADO: Comissão de Licitação/Agente de Contratação

ASSUNTO: Parecer de Regularidade/fase externa

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, ANÁLISE CONTROLE INTERNO DO PROCEDIMENTO EXTERNO. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público. Solicitada pela Comissão de Licitação CPL, quanto a fase externa do processo administrativo sobre o nº 016/2024, declara que analisou o processo em testilha, sob o manto da Resolução Administrativa nº. 11.410/2014/TCM-PA, art. 11, § 1, e o faz da seguinte maneira expedimos o parecer a seguir.

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA**, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa do procedimento.



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas. Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro, "O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu".

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Lei 14.13/2021, artigo 69, inciso III, estabelece que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de controle preventivo, sujeitando a terceira linha de defesa integrada pelo órgão central de controle interno da administração.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do procedimento licitatório. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

2. PRELIMINARMENTE

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é ser verificada e registrada a cronologia dos fatos. Vejamos:

O Pregão eletrônico ocorreu no dia 16 de agosto de 2024. O despacho do Agente de Contratação à controladoria para análise e parecer final acerca da Ata foi datado em 19/08/2024.

3. RELATÓRIO

Trata-se da análise da regularidade da utilização do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, cujo objeto é o fornecimento de combustível para a frota da Câmara Municipal.

Considerando que a ata de registro de preços ainda possui saldo disponível e que sua vigência permanece dentro do prazo estabelecido, o Presidente da Câmara pretende continuar a aquisição de combustíveis junto à mesma empresa contratada no referido certame, utilizando-se do saldo remanescente.

4. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Ata de Registro de Preços é um instrumento que viabiliza a contratação futura de bens e serviços de forma ágil e econômica, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do edital e do contrato firmado, desde que a ARP esteja dentro do prazo de



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

vigência e haja saldo disponível, é possível realizar novas aquisições sem necessidade de novo procedimento licitatório, desde que sejam mantidas as mesmas condições pactuadas e respeitados os limites estabelecidos na legislação.

Após análise documental, verificamos que:

- A Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2024 continua vigente dentro do prazo legal;
- Há saldo disponível para novas aquisições dentro do limite contratado;
- As condições de fornecimento e preços permanecem inalteradas, conforme estipulado no instrumento convocatório e no contrato firmado com a empresa vencedora.

Dessa forma, a continuidade da contratação com base no saldo remanescente não configura nova contratação, mas sim a execução da ata vigente, estando o procedimento alinhado com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

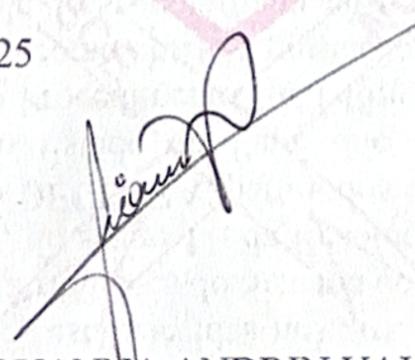
5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela regularidade da continuidade da contratação do fornecimento de combustíveis junto à empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2024, utilizando-se do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, desde que respeitados os limites quantitativos e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Recomenda-se, ainda, que sejam mantidos os devidos registros contábeis e documentais para fins de fiscalização e transparência.

É o parecer;

Breu Branco, 02 de janeiro 2025



GIOVANNA ANDRIN VALENTE
Controladora Interna
Portaria Nº 015/2025 CMBB